

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Licitatório nº 031/2024 – PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – PMB

FUNDAMENTAÇÃO:

ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 034/2023, de 25 de agosto de 2023, retificado em 14 de setembro de 2023.

RELATÓRIO CONTRATAÇÃO DIRETA

DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos à **“REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DA PREFEITURA DE BODOCÓ (PALÁCIO PREFEITO LUIZ LÓCIO DE MIRANDA), NO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE”** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

Na ocorrência de licitações a lei de licitações prevê exceções à regra de licitar, existindo hipóteses onde serão realizadas contratações diretas, sejam elas por meio de Dispensas de Licitação ou nas hipóteses de Inexigibilidade de Licitação. Trata-se aqui de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso I da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade de extrema idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido de ato. No caso em questão se verifica a análise do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, não se tratando de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 72, prevê que o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa fundamentada no inciso II, "Art. 75, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente;

ESTADO DE PERNAMBUCO

Dessa forma, resta clara a legalidade da presente contratação, a qual se encontra **JUSTIFICADA** pela necessidade de atendimento a disposições legais e a princípios a serem observado na execução de atos administrativos. No caso em análise, o objeto se funda na necessidade contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia relativos à “**REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DA PREFEITURA DE BODOCÓ (PALÁCIO PREFEITO LUIZ LÓCIO DE MIRANDA), NO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE.**”

Em observância ao que prevê a Lei n.º 14.133/2021, o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa fundamentada no inciso I, Art. 75, obedeceu a instrução e contém todo o rol documental exigido. Também consigno que o aviso de dispensa foi disponibilizado no portal de transparência do município de Bodocó, como também veiculado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, obedecendo ao princípio da transparência.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Depreende-se que a proposta apresentada pela empresa **CAVALCANTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 40.653.955/0001-62, apresentou proposta no valor Global da contratação de **R\$ 82.468,52 (oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, tendo sido a única proposta apresentada no processo em referência, sendo a mesma compatível com a realidade do mercado, de acordo com o orçamento estimativo, apresentado pela secretaria de Infraestrutura, o que **JUSTIFICA** o preço a ser praticado nesta contratação, e que evidencia ausência de prejuízo ao erário.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verifica-se que a empresa apontada acima foi a única interessada a apresentar propostas no processo em referência, sendo a mesma compatível com a realidade do mercado, o que **JUSTIFICA** a razão pela qual tal proposta/fornecedor se apresenta como sendo a opção mais indicada. A razão da escolha do fornecedor se deve, ainda, ao fato da proposta apresentada preencher os requisitos constantes no Edital Simplificado e seus anexos, além de apresentar valor compatível com o praticado no mercado (orçamento estimado pela área competente), podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

A empresa que apresentou a melhor proposta e atende as condições de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Do acima exposto, conclui-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em observância ao que dispõe a lei (fundamentada no inciso I, Art. 75 da lei nº. 14.133/21), a qual foi submetida à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para a apreciação e controle de regularidade, que foi **RATIFICADA**, em conformidade com o **PARECER JURIDICO Nº 326/2024 – PGM**, consoante o disposto no Art. 53 da Lei nº. 14.133/21, e, ato contínuo, **SUBMETO a AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**, a fim de que seja formalizada a presente contratação.

Bodocó/PE, 11 de junho de 2024

FRANCISCO EDIMILSON DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 224/2023


RUBENS MURILO FURTADO SILVA
Equipe de Apoio


JOAQUIM GONÇALVES TAVARES
Equipe de Apoio